



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20180121

PREGÃO 9/2017-041 SRP

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA 585, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.826.879/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) EILLA RAMALHO DE DEUS, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 774.353.892-34, residente na RUA N. SRA. APARECIDA, 213, e de outro lado a firma ODONTOMED HOSPITALAR LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.664.454/0001-55, estabelecida à RUA: AFONSO PENA Nº105, CENTRO, São Luís-MA, CEP 65010-030, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JHONNY HELDER CUNHA BARROS, residente na RUA ITAPARICA, ETAPA 01, COND TROP.BL 05 APTO 301, COHAMA, São Luís-MA, portador do(a) CPF 005.303.583-60, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-041 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E PERMANENTES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
023001	PORTA ALGODAO INOX - Marca.: FAVA	UNIDADE	4,00	43,000	172,00
023002	PORTA DETRITOS INOX - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	2,00	43,800	87,60
023003	PLACA DE VIDRO 10 MM - Marca.: JON	UNIDADE	10,00	9,300	93,00
023062	BROCAS DIAMANTADAS Nº 1016 HL - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	40,00	3,990	159,60
023069	BROCAS CARBIDE Nº 1/2 - Marca.: KERR	UNIDADE	50,00	8,200	410,00
023070	BROCAS CARBIDE Nº 1 - Marca.: KERR	UNIDADE	50,00	8,200	410,00
023071	BROCAS CARBIDE Nº 2 - Marca.: KERR	UNIDADE	50,00	8,200	410,00
031317	EUGENOL LÍQUIDO 20 ML - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	15,00	11,500	172,50
031349	POTE DAPPEN DE VIDRO CORES DIVERSAS - Marca.: JON	UNIDADE	10,00	4,800	48,00
031393	COLGADURA UNITARIA - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	20,00	3,700	74,00
031407	ESTOJO PERFURADO PARA AUTOCLAVE 18X08X03CM - Marca.: FAVA	UNIDADE	15,00	37,300	559,50
036008	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOCAÍNA 12G - Marca.: DFL	UNIDADE	16,00	7,400	118,40
041986	ESPELHO BUCAL INFANTIL Nº 03, SEM AUMENTO - Marca.: PRISMA	UNIDADE	50,00	4,500	225,00
050613	FIO DENTAL RINO E ENCERADO - EMBALAGEM COM 150 METRO S - Marca.: PREVEN	UNIDADE	14,00	5,900	82,60
050723	CÂNULA PARA ASPIRAÇÃO TIPO LUER - Marca.: TRINCKS	KIT	2,00	29,000	58,00
055496	GLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12% FRASCO COM 250 ML - M arca.: REYMER	UNIDADE	20,00	21,000	420,00
055513	LIMAS ENDODONTICAS Nº10 - Marca.: DENTSPLY	ESTOJO	2,00	51,800	103,60
055522	MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIARIO - COR MARFIM - M arca.: VILLEVI	KIT	4,00	126,000	504,00
055606	CUBA REDONDA 10 X 05CM - Marca.: FAVA	UNIDADE	5,00	15,350	76,75
055613	PORTA AMALGAMA PLÁSTICO - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	3,00	10,000	30,00
061677	FIO DE SUTURA ODONTOLÓGICO SEDA 3.0 - Marca.: TECNHE CAIXA COM 24 UNIDADES.	CAIXA	80,00	37,800	3.024,00
061689	TAÇA DE BORRACHA. - Marca.: MICRODONT	PACOTE	30,00	1,650	49,50
073375	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA TUBULAÇÃO DO EQUIPAMEN TO TOTALMENTE EMBUTIDA - Marca.: KAVO GARANTE MELHOR ASSEPSIA DO CONSULTÓRIO.* SISTEMA ASSEPTO SYS (ACESSÓRIO) OPERECE DESINFECÇÃO COMPLETA DAS MANGUEIRAS E COMPONENTES INTERNOS DE ÁGUA, GARANTINDO ELIMINAÇÃO DE RISCOS DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA. * SERINGA TRÍPLICE ESTERILIZÁVEL: BICO GIRATÓRIO DESTACÁVEL PARA LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE. * SEPARADOR DE DETRITOS LOCALIZADOS NA MANGUEIRA DE SUÇÃO FACILITA LIMPEZA.* CADEIRA COM CABECEIRA BIARTICULADA, ESTOFAMENTO COMFORT E PEDAL DE COMANDO MULTIFUNCIONAL; * UNIDADE DE ÁGUA COM 2 SUCADORES DE 6,3MM;* REPLETOR;* MESA COM 2 MANGUEIRAS BORDEN, 1 SERINGA 3 F COM MANGUEIRA, 2 BANDEJAS COM BORDA E BRAÇO ARTICULADO OU PEDESTAL TIPO CART;* FISIOMOCHO SN.SERÁ ACEITO CADEIRA QUE APRESENTAR	UNIDADE	1,00	14.850,000	14.850,00

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A DO ITEM DESCRITO.					
073377	CÂMARA ESCURA COM PARTES LATERAIS TOTALMENTE IMPENET RÁVEL À LUZ. - Marca.: VH	UNIDADE	1,00	195,000	195,00
073383	MICRO-MOTOR INTRA COM ROTAÇÃO DE 1:1 COM SPRAY EXTER NOPESO(G): 93G, ROTAÇÃO:3.00 - Marca.: KAVO 0 A 18.000RPM, CONSUMO: 65ML/MIN, PRESSÃO:60 A 80PSI. AUTOCLAVÁVEL ATÉ 135°C. COMPATÍVEL COM CONTRA-ÂNGULO. SERÁ ACEITO PRODUTO COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AO DA DESCRIÇÃO.	UNIDADE	4,00	830,000	3.320,00
073394	ADESIVO FOTOPOLIMERIZÁVEL ,BIS-GMA, HEMA, DIURETANO DIMETACRILATO, COPOLÍMERO - Marca.: 3M DO ÁCIDO POLIALCENÓICO, CANFOROQUINONA, ÁGUA, ETANOL E GLICEROL 1.3 DIMETACRILATO, 10% EM PESO DE NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA (5 NANOMETROS). POSSUI TAMPA FLIP-TOP E SOLVENTE À BASE DE ÁLCOOL E ÁGUA. O AGENTE PROMOVE MENOR ESPESSURA DE PELÍCULA, EM TORNO DE 7 µM, RESULTANDO EM UMA MELHOR ADAPTAÇÃO DE RESTAURAÇÕES INDIRETAS. É UM SISTEMA ADESIVO COM NANOTECNOLOGIA, QUE CONTÉM CARGAS QUE PROPORCIONAM UMA EXCELENTE ADESÃO À DENTINA E AO ESMALTE. FRASCO COM 6 GRAMAS.	UNIDADE	12,00	158,000	1.896,00
073408	CUNHAS INTERDENTAIS,COMPOSTA DE MADEIRA E CORANTES R EATIVOS ATÓXICOS, SEM - Marca.: IODONTOSUL FARPAS, TINGIDAS, DISPONÍVEIS EM 4 TAMANHOS, CODIFICADOS POR CORES SENDO: NATURAL (Nº 1), VERDE (Nº 2), VERMELHO (Nº 3), AMARELO (Nº 4). APRESENTAÇÃO COM EMBALAGEM CONTENDO 500 CUNHAS DE MADEIRAS SORTIDAS COLORIDAS SEPARADAMENTE.	CAIXA	10,00	17,900	179,00
073409	DETERGENTE ANIÔNICO ,PARA LIMPEZA DE CAVIDADES E IRRIGAÇÃO DE CANAIS RADICULARES - Marca.: MAQUIRA FRASCO COM 200 ML	UNIDADE	10,00	14,900	149,00
073410	DETERGENTE ENZIMÁTICO,PARA ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS DE INSTRUMENTOS. - Marca.: DFL FRASCO COM 5.000 ML	FRASCO	5,00	70,000	350,00
073419	FLUORGEL ACIDULADO À 1,23% TIXOTRÓPICO, AÇÃO EM 1 MINUTO SABORES: MENTA, TUTTI - Marca.: IDONTOSUL FRUTI, MORANGO E SEM SABOR FRASCO C/200ML	UNIDADE	100,00	5,300	530,00
073423	LIMAS ENDODÔNTICAS SECÇÃO TRIANGULAR TIPO FLEXOFIL 1º SERIE 25MM ESTOJO COM 6 U - Marca.: DENTSPLY NIDADES	ESTOJO	5,00	51,800	259,00
073437	ROLETES DENTAIS DE ALGODÃO HIDRÓFIL SUPER ABSORVENTES,ISENTOS DE GOMA COM - Marca.: SSPLUS CAMADA DE CELULOSE QUE IMPEDE O REFLUXO SALIVAR, LIVRE DE CLORO, SUPERFÍCIE MACIA. PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	PACOTE	400,00	2,340	936,00
073438	SELANTE PARA FÓSSULAS E FISSURAS FOTOPOLIMERIZÁVEL COM DUAS FONTES DE FLÚOR - Marca.: DENTSPLY CONFERINDO AO PRODUTO UMA AÇÃO RÁPIDA INICIAL (EXERCIDA PELO FLUORETO DE SÓDIO) E UMA AÇÃO MAIS MODERADA PORÉM PROFUNDA (FLUORETO DE CÁLCIO). FOTOPOLIMERIZÁVEL. ALTO ÍNDICE DE ADESÃO. ÓTIMA FLUIDEZ - BOM ESCOAMENTO NAS FÓSSULAS E FISSURAS. LIBERAÇÃO DE FLÚOR - ATIVIDADE ANTICARIOGÊNICA. MENORES ÍNDICES DE RECIDIVA DE CÁRIE EM DENTES SELADOS. FLUORETO DE SÓDIO 2,42% = 1,09% ÍONS FLÚOR. FLUORETO DE CÁLCIO 0,4% = 0,19% ÍONS FLÚOR. COR: MATIZADO OU OPACO	KIT	18,00	174,000	3.132,00
073440	SISTEMA DE POLIMENTO E ACABAMENTO DENTAL COMPOSTO DE DISCOS DE ACABAMENTO PARA - Marca.: 3M RESTAURAÇÕES DE RESINA EM SISTEMA POP-ON ACOMPANHANDO O MANDRIL PARA UTILIZAÇÃO DOS DISCOS - CAIXA COM DISCOS VARIADOS NAS CORES: AZUL ESCURO, AZUL CLARO, BRANCO.	KIT	5,00	318,000	1.590,00
073443	SUGADOR DE SANGUE ESTÉRIL E DESCARTÁVEL PACOTE COM 4 UNIDADES. - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	10,00	50,800	508,00
				VALOR GLOBAL R\$	35.182,05

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato de R\$ 35.182,05 trinta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e cinco centavos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO 9/2017-041 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA -DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO FISCALIZAÇÃO

1. Os materiais/serviços deverão ser entregues/realizados conforme Ordem de Compra/Serviço emitida pela Secretaria



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Municipal de Saúde. As entregas deverão ser feitas no almoxarifado do Hospital Municipal, localizado à Rua Lauro Sodré nº 238 - Centro - Rondon do Pará-PA.

1.1 A empresa vencedora deverá obrigatoriamente entregar os materiais de consumo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Compra; os materiais permanentes deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Compra.

1.2 Não será aceita mercadoria entregue em desacordo com a Ordem de Compra. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

1.3 Não serão aceitos produtos contrabandeados, pirateados ou falsificados e com embalagens violadas ou com avarias, ocasionadas durante o seu transporte, devendo estes serem trocados por outro, em perfeito estado de acordo com as especificações descritas, tendo a mesma o prazo de 48 horas, após o comunicado do almoxarifado para substituição do produto.

2. O prazo de validade dos produtos solicitados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de recebimento, ou com prazo equivalente a no mínimo 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

3. Caberá à servidora **Nadia Izabel Santos e Silva** acompanhar e fiscalizar a entrega/execução dos materiais/serviços deste contrato, para atuar de acordo com o Art. 82 da Lei nº 8.666/93.

3.2 Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3.3 Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

4. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Fevereiro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos ou refazer os serviços mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2017-041 SRP

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2.107, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 18.365,00, Exercício 2018 Atividade 2.107, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 16.817,05

2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal com: Seguridade Social (INSS) FGTS, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesas separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 Na Nota Fiscal deverá conter o número do prego, da Ata de Registro de Preços e do contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

2. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2017-041 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). EILLA RAMALHO DE DEUS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 05 de Fevereiro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.826.879/0001-04
CONTRATANTE

ODONTOMED HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ 03.664.454/0001-55
CONTRATADO(A)